

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. ELIENE LIMA)

Dispõe sobre a criação do Programa
Câmbio Verde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Câmbio Verde, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a finalidade de fazer com que o cidadão receba produtos hortifrutigranjeiros na troca por materiais sólidos recicláveis.

Art. 2º Serão beneficiários do programa, apenas as famílias cadastradas que comprovem ter renda de até um salário mínimo per capita.

Art. 3º Os produtos hortifrutigranjeiros serão oriundos dos estoques da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB).

Art. 4º Os materiais sólidos recicláveis serão repassados para cooperativas de catadores de lixo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



9F252F5635

JUSTIFICAÇÃO

É fato notório que a coleta seletiva para reciclagem do lixo representa a garantia de sustento de muitas famílias carentes no País. Dados recentes da pesquisa do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF dão conta de que existem atualmente, no Brasil, mais de 150 mil catadores.

Apesar de serem responsáveis por 90% da coleta seletiva informal - aquela que não é feita pelos órgãos do governo ou por empresas -, os catadores, incluindo crianças, trabalham geralmente em condições perigosas e insalubres, nas ruas dos centros urbanos e dentro dos próprios lixões.

Além disso, após o árduo trabalho diário, muitos deles ainda sofrem nas mãos de intermediários, que compram os materiais recicláveis por preço ínfimo para depois revendê-los a preços mais justos às empresas de reciclagem.

Assim, o primeiro e mais fraco elo dessa cadeia, justamente o catador, não chega a perceber valores correspondentes a um salário mínimo mensal, o que muitas vezes o impossibilita de adquirir os alimentos essenciais à sua saúde e à de sua família.

Ante o exposto, este Parlamentar vem sugerir ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a criação do Programa Câmbio Verde, cujo objetivo é fazer com que o cidadão, em especial o catador de lixo, possa receber produtos hortifrutigranjeiros em troca de materiais sólidos recicláveis.

Para que o Programa venha a beneficiar somente aqueles mais necessitados, recomenda-se que sejam atendidas apenas as famílias cadastradas, que comprovem ter renda familiar de até um salário mínimo *per capita*, e que os produtos hortifrutigranjeiros advenham dos estoques da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.



Por estar convicto da importância social e ambiental do Programa, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado ELIENE LIMA



9F252F5635

ArquivoTempV.doc



9F252F5635